

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2010

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 2.249, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Homologa o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem na Região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 008 /10-GP.

### CURUÇA-PA, 05 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ELDERADO DO CARAJÁS - PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 17 de Decreto Federal 5376 de 17/02/05, e a Resolução nº 3 do CONDEC;

CONSIDERANDO que, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Eldorado do Carajás - PA, e várias localidades encontram-se alagadas, e, ainda, o volume de água vem aumentando na escala de 5 cm (cinco centímetros) por dia no Rio Vermelho, Rio Cardoso e Sororó, vindo a ultrapassar seu leito normal.

CONSIDERANDO que, as fortes chuvas vêm destruindo estradas vicinais, pontes e pontilhões, deixando as famílias que habitam na zona rural desse município isolada em dezessete projetos de assentamentos.

CONSIDERANDO que, o quadro atual gira em torno de 1730 km (hum mil e setecentos e trinta quilômetros) de estradas vicinais destruídas pela das chuvas.

CONSIDERANDO: 17 (dezessete quilômetros), de estradas (vias) na área urbana, 1.071 (hum mil e setenta e um) metros de extensão linear de pontes destruídas; 3400 (três mil e quatrocentas) famílias isoladas em regiões alagadas e 76 (setenta e seis) famílias desabrigadas.

CONSIDERANDO que, após a baixa das águas os prejuízos na recuperação dos danos serão de grande vulto financeiro para os cofres do Município, e que exige providências imediatas de assistências as vítimas

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Situação de Emergência nas seguintes localidades:

ZONA URBANA

BAIRROS: ABAETÉ, NOVO ELDERADO (KM 100) E NÚCLEO URBANO DO KM 02.

ZONA RURAL

PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: VICINAIS QUE INTERLIGAM OS PROJETOS E ASSENTAMENTOS; PROGRESSO, UNIÃO DO ANGICO, TRES LAGOAS, SÃO FÉLIX DA TONA, ITAÚBA, SÃO JOÃO, SÃO JOSÉ, CABANOS, CANUDOS, 17 DE ABRIL, CARUMBÉ, ALTO BONITO DO

AXIXÁ, ÁGUA FRIA, ELDERADO, RIO VERMELHO, MOÇA BONITO E SERENO;

VILAS: AGROVILA GAMELEIRA, VILA VIVEIROS BAMERINDUS, GRAVATÁ, BETEL, TANCREDO NEVES,

Art. 2º - Confirma-se pelo presente Decreto que os atos oficiais de declaração da situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente e, em consequência desta medida, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 14 de abril de 2010.

### GENIVAL DINIZ GONÇALVES

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.250, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Homologa o Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem na Região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 043 /2010

### DE 18 DE ABRIL DE 2010

Declaro situações de emergência em Bairros da Área Urbana e em algumas Vicinais do Município em função de precipitações pluviárias excessivas.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 17 do Decreto Federal de nº 5376 de 17 de Fevereiro de 2005 e a Resolução de nº 03 de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional da Defesa Civil e ainda: CONSIDERANDO, As fortes e constantes chuvas que vêm caindo nesta região especialmente nos dias 17 e 18 do corrente mês, que resultam em grandes transtornos aos cidadãos de Medicilândia, os quais estão com as suas residências alagadas e comprometidas pelas enxurradas, negando-lhes a garantia de subsistência expondo-as a contraírem doenças diversas, tais como leptospirose, febre, resfriado, hepatite, pneumonia, malária e outras, além dos enormes prejuízos materiais, tais como: perda total de eletro-eletrônicos, roupas, alimentos e outros.

CONSIDERANDO, Ainda que as Secretarias Municipais estão mobilizadas desde o início das chuvas deste ano, para prestarem os atendimentos necessários as famílias que residem nas áreas mais baixas, chega-se a constatação do agravamento a cada dia. CONSIDERANDO, Que com o grande índice de precipitação pluviométrica, o que vem provocando as fortes enxurradas, estão causando prejuízos econômicos e sociais as comunidades.

CONSIDERANDO, Que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos suficientes no sentido de assegurar o atendimento as famílias vitimadas.

DECRET A:

Art. 1º- Situação de emergência em parte da área Rural e em parte da área Urbana especialmente no Baixão da Vila Nova, Baixão do Cacoal, Margens do Igarapé Cearense e do Igarapé Surubim

Art. 2º- A partir da publicação e ciência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar planos emergenciais para fazer frente a situação descrita a cima.

Art. 3º De acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei de nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado no máximo até 180 (cento e oitenta) dias.

### IVO VALENTIM MULLER

PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILANDIA-PA

### DECRETO Nº 2.251, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Homologa o Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município face processo de erosão com desbarrancamento de rios e fenômenos de terras caídas sobre a Região, comprometendo a segurança da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NI.GTC 13.308, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº. 018/2010.

"DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE E NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR EROSAO FLUVIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Para no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 64 Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Curuçá, combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil na Orla da Cidade, situada na Rua do Rosário com Justo Chermont, situada, neste município de Curuçá, constatou-se que as Enxurradas e as Enchentes ocasionaram erosões, fragilidade das estruturas físicas e consequentemente o carreamento excessivos de matérias para o leito da manancial do Rio das Pedras e o deslocamento do maciço terroso colocando em risco as habitações familiares no em torno da via pública. Em outro lugar, na orla do ABADE as elevações dos níveis das marés além da má qualidade do material utilizado fragilizaram as estruturas de concreto e provocaram o desabamento parcial de 120m dos aproximadamente 400m de extensão do cais de arrimo e estando ainda comprometido todo o perímetro e que ainda estão por ruir, afetando a movimentação diária na atracação de embar-